PROCESSO	CEESP-PRC-2025/00035		
INTERESSADA	Marques Escola Técnica de Enfermagem / Sorocaba		
ASSUNTO	Credenciamento da Instituição para avaliação de competências		
RELATORA	Consª Vasti Ferrari Marques		
PARECER CEE	Nº 181/2025	CEB	Aprovado em 18/06/2025

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

Em 26/02/2025, por meio do Ofício 05/2025, assinado pela mantenedora da Instituição, foi solicitado **Credenciamento da Instituição para avaliação de Competências.**

A supracitada escola obteve a autorização de instalação e funcionamento para oferecer os cursos de Auxiliar de Enfermagem e Técnico em Enfermagem em 19/02/2009, por meio da Portaria 147, do Dirigente Regional de Sorocaba, publicada no DOE em 20/02/2009. A instituição está inscrita sob o CNPJ nº 10.520.061/0001-33 e situada à rua Souza Moraes, 60, Vila Santana – Sorocaba/SP.

O Processo foi instruído inicialmente com os seguintes documentos:

I. Ofício 05/2025 (fls. 4);
II. Documento com informações, conforme indicação do artigo 3º da Deliberação CEE 107/2011:
a. Histórico da Instituição e mantenedora (fls. 5);
b. Sobre o curso (fls. 5);
c. Caracterização da demanda (fls. 6);
d. Requisitos para inscrição (fls. 7);
e. Estratégias e ações a serem adotadas para a divulgação e orientação dos interessados (fls. 7);
f. Caracterização do público beneficiário da certificação profissional (fls. 7);
g. Requisitos para oferta de certificação profissional pela unidade (fls. 8);
h. Etapas que constituem os processos de certificação profissional (fls. 8 e 9);
i. Tipos de certificação e documentos emitidos (fls. 9 e 10);
j. Concepção de avaliação diagnóstico-formativa no processo de certificação profissional (fls. 10 e 11);
III. Condições para funcionamento da certificação profissional:
a. Instalações físicas da escola (fls. 11);
b. Corpo docente e técnico (fls. 11);
c. Indicações metodológicas e financeiro (fls. 11 e 12);
IV. Critérios de Avaliação (12 e 13);
V. Critérios para aprovação em processos de certificação profissional (fls. 13);
VI. Possibilidade de recurso quanto ao resultado da certificação profissional (fls. 14);
VII. Possibilidade de elevação de escolaridade e inclusão profissional (fls. 14);
VIII. Portaria da Dirigente Regional de Ensino, 147/2020, que autorizou a mudança de endereço.

Em 10/03/2025, o expediente foi tramitado à AT para análise, assim, ao constatar a necessidade de informações complementares, foi encaminhado ofício de Diligência AT 73/2025, em 27/03/2025 (fls. 20).

Em 02/04/2025, foi encaminhada resposta de atendimento à Diligência AT para análise (fls. 22 a 34). Então os arquivos foram anexados na seguinte conformidade:

- Vantagens e qualidade do curso de nível médio, técnico em Enfermagem (fls. 22);
- Detalhes sobre a profissão de Técnico em Enfermagem (fls. 23 a 25);
- Curso de qualificação profissional – curta duração (fls. 25);
- Curso de especialização para técnicos em enfermagem (fls. 26);
- Cursos complementares e atualização profissional (fls. 26);
- Organograma Institucional (fls. 33)

CEESPPIC202500186

Assinado com senha por ROQUE THEOPHILO JUNIOR - Conselheiro / CONS - 24/06/2025 às 15:12:10.
Documento Nº: 76658866-1684 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76658866-1684

SIGA

- Declaração de enquadramento do inciso II, do artigo 2º (fls. 34)

Sobre a Instituição (fls. 5)

Segundo consta, a IE foi fundada em agosto de 2008, com intuito de fortalecer as necessidades de mão de obra qualificada à cidade de Sorocaba e região. Autorizada pela Diretoria de Ensino de Sorocaba e Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo, oferece os cursos de Qualificação Profissional de Auxiliar de Enfermagem e Habilitação de Nível Médio Técnico de Enfermagem; além de cursos extras como: Atendimento Pré Hospitalar (APH), feridas e curativos, cálculo de medicamentos e cuidador de idosos.

Está expresso, no documento, o compromisso da escola com o aluno, de modo a trabalhar para superar expectativas e criar valor real para todos, realizando trabalho colaborativo em equipe, com vistas ao crescimento conjunto para educação de qualidade. A mantenedora ressalta que a equipe é formada por professores qualificados, pós-graduados e doutores na área da enfermagem atuando no mercado de trabalho.

Constata-se, pelas informações prestadas, que a localização da escola é conhecida como típica de passagem, pois, a maioria dos alunos não reside nas imediações, mas possuí fácil acesso, pois a região é servida por inúmeras linhas de ônibus.

Sobre o Curso (fls. 5 e 6)

Segundo consta, a Instituição atende todos os requisitos do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT) e do Ministério da Educação (MEC) do Brasil, que orienta a oferta de cursos técnicos de nível médio no país. Quanto à carga horária mínima para o curso de Técnico em Enfermagem, a Instituição informa atender ao estabelecido pelo CNCT, "*garantindo uma formação adequada e padronizada em todo o território nacional*". As aulas são presenciais e a escola firmou parceria que visa auxiliar na formação dos estudantes.

Sobre a mantenedora (fls. 6)

A mantenedora é a Sra. S.M.N.O., formada na segunda turma de bacharel em enfermagem na Universidade Paulista de Sorocaba (UNIP) no ano de 2006. Cursou pós-graduação em Obstetrícia pela Universidade Pontíficia Católica (PUC), pós-graduação em Enfermagem do Trabalho pela Universidade Paulista (UNIP) de São Paulo e pós-graduação em Docência para Ensino Superior e Técnico.

Sobre estratégias e ações a serem adotadas para a divulgação e orientação dos interessados (fls. 7)

A divulgação ocorrerá por meio de mídias sociais e folder com apresentação do processo de certificação. Na unidade escolar, os estudantes terão a apresentação detalhada sobre as etapas do processo de certificação profissional, além de orientação e direcionamento do interessado para o reconhecimento de conhecimentos, saberes e competências profissionais e/ou, quando for o caso, para cursos ou certificação de educação profissional.

Sobre o atendimento à Pessoa com Deficiência - PCD (fls. 7)

Para a certificação profissional de pessoa com deficiência, em consonância com a legislação vigente, a instituição declara que:

> *a) Serão válidos os pressupostos temporalidade e flexibilização, a fim de atender necessidades específicas;*
>
> *b) Serão tomadas medidas de apoio individualizadas e efetivas, visando a maximização do desempenho do candidato na avaliação; e*
>
> *c) Será assegurada a provisão das adaptações requeridas, desde que viáveis, para acessibilidade: urbanística, arquitetônica, nos mobiliários e equipamentos, na comunicação e na informação.*

Sobre o público-alvo que poderá ser beneficiário da Certificação Profissional (fls. 7 e 8)

A Instituição de Ensino indica como público-alvo: trabalhadores, maiores de 18 (dezoito) anos, portadores de certificado ou diploma compatível com a escolaridade mínima requerida para o respectivo processo de certificação profissional, inseridos no mundo do trabalho, que buscam o reconhecimento formal de saberes, conhecimentos e competências profissionais desenvolvidos em processos formais e não formais de aprendizagem e na trajetória de vida e trabalho.

Sobre as etapas previstas para o processo de certificação profissional (fls. 8 e 9)

Para o processo de Certificação de Competências para Técnico em Enfermagem, são previstas as seguintes etapas:

CEESPPIC202500186

Assinado com senha por ROQUE THEOPHILO JUNIOR - Conselheiro / CONS - 24/06/2025 às 15:12:10.
Documento Nº: 76658866-1684 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76658866-1684

a) Inscrição: De forma presencial o candidato deve fazer sua manifestação de interesse em participar do processo de certificação profissional.

b) Acolhimento: Apresentação detalhadas aos interessados das etapas do processo de certificação profissional. Entrevista diagnóstica para levantamento da história profissional e educacional do interessado. Orientação e direcionamento do interessado para o reconhecimento de conhecimentos, saberes e competências profissionais e/ou, quando for o caso, para cursos ou certificação de educação profissional, com base no diagnóstico realizado, sintetizado em um relatório.

c) Matrícula: Após aprovação da inscrição será preenchido o requerimento de matrícula para a formalização e validação da inscrição, mediante entrega da documentação prevista no processo.

d) Avaliação: Sendo realizada de forma presencial, que constitui no processo de verificação e reconhecimento de conhecimentos, saberes e competências profissionais do candidato, realizada por meio de avaliações escritas, oral e prática.

e) Escrituração: Registro escolar dos resultados da avaliação e emissão de diplomas e documentos para fins de exercício profissional, prosseguimento de estudos ou complementação do processo formativo, tendo por referência o desempenho obtido no processo de certificação profissional:

f) Encaminhamento: Entrega formal do resultado da certificação ao candidato, com caráter de reorientação e apresentação de possibilidades de continuidade de estudos;

g) Tratamento de recurso (quando aplicável): recebimento, análise, decisão e registro de recursos apresentados por candidatos.

Sobre a escrituração da certificação profissional (fls. 9)

Ao final do processo de certificação profissional, a unidade emitirá os seguintes documentos:

a) Atestado de Reconhecimento da(s) competências profissionais: documento obrigatório que registra as competências profissionais evidenciadas e reconhecidas, emitido em todos os processos de certificação profissional ofertado.

b) Diploma e histórico escolar do Técnico de Nível Médio: Documento que comprova o reconhecimento das competências profissionais requeridas para aprovação no processo de certificação técnica de nível médio.

c) Diploma específico: documento que comprova o reconhecimento das competências profissionais evidenciadas no processo de certificação para Pessoas com Deficiência, emitido conforme legislação específica, aplicável nos itens de a) e b).

Sobre a concepção de avaliação diagnóstico-formativa e resultados (fls. 11 a 13)

Observa-se que a Instituição indica três estratégias e instrumentos de avaliação: 1. Prova Teórica presencial, 2. Prova Oral presencial e 3. Prova Prática presencial. A Instituição esclarece que a prova oral será composta, preferencialmente, por perguntas na área de formação, para avaliar os níveis cognitivos de compreensão, aplicação, análise, síntese e avaliação. Para as provas práticas serão propostas tarefas que expressem com clareza a situação problema proposta e as atividades a serem executadas, os produtos esperados e as instruções para o seu desenvolvimento. Quanto a prova técnica os exames escritos serão compostos por questões objetivas no formato de múltipla escolha, (itens de múltipla escolha).

Dessa forma, mediante aprovação da etapa DOCUMENTAL, o profissional realizará uma PROVA especifica presencial. A prova teórica terá de 20 a 30 questões de múltipla escolha, o profissional deverá ter um aproveitamento de 70%.

A sequência prevista é que após ser aprovado na prova teórica, será aplicada a prova oral e prática, presencialmente, em nosso laboratório onde será solicitado que realize e explique os procedimentos necessários para comprovação de seu conhecimento e deverá ter um aproveitamento de 70% para ser emitido o diploma com registro no SISTEC.

Nesse sentido, apresentar-se-á os possíveis resultados finais do processo de certificação, a saber:

a) APROVADO: o candidato que obtiver desempenho mínimo para aprovação em processo de certificação profissional.

b) REPROVADO: o candidato que, após a etapa de certificação e resguardados os direitos de interposição de recurso, não obtiver desempenho mínimo para aprovação em processo de certificação profissional.

c) EVADIDO/ABANDONO: o candidato que não comparecer a alguma etapa de avaliação, sem comunicação prévia ou justificativa legal.

Face aos resultados, o candidato que não concordar com o resultado obtivo de avaliação, poderá impetrar recurso que deverá ser solicitado em 48 horas após divulgação final.

Em tempo, a Instituição afirma que será RETIDO o aluno que obtiver menos de 70% de aproveitamento em todas as etapas da avaliação.

CEESPPIC202500186

Assinado com senha por ROQUE THEOPHILO JUNIOR - Conselheiro / CONS - 24/06/2025 às 15:12:10.
Documento Nº: 76658866-1684 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76658866-1684

Relação de cursos oferecidos pela Instituição

A IE oferece Curso Técnico em Enfermagem que é dividido em dois módulos, sendo que ao concluir o primeiro módulo, é reconhecido ao estudante Auxiliar de Enfermagem e, ao concluir o segundo módulo, é conferido o certificado de Técnico em Enfermagem.

Relação de cursos técnicos que embora não sejam oferecidos pela Instituição, poderão ser certificados (fls. 23 a 26):

Consta nas fls. 25 e 26, a relação de cursos que podem ser oferecidos mediante aprovação e parecer técnico: Técnico em Radiologia, Técnico em Análises Clínicas, Técnico em Cuidados com Idosos.

Aponta-se os seguintes cursos de qualificação profissional de curta duração: Atendente de farmácia, cuidador de idosos, socorrista e atendimento pré-hospitalar (APH), Instrumentação Cirúrgica, Primeiros Socorros e Emergências Médicas e Capacitação Profissional por Competência.

Indica-se cursos de especialização para técnicos em Enfermagem: Enfermagem em UTI, Enfermagem em Pediatria e Neonatologia, Enfermagem em Saúde Mental e Psiquiatria, Enfermagem Geriátrica e Cuidados Paliativos, Enfermagem em Centro Cirúrgico e Enfermagem do Trabalho.

Há indicação de cinco cursos complementares e atualização profissional: Administração de Medicamentos e Vacinas, Terapia intravenosa e Coleta de Sangue, Feridas e Curativos Avançados, Cuidados Domiciliares e Home Care e Suporte Básico e Avançado de Vida (BLS/ACL).

Organograma Institucional (fls. 33)

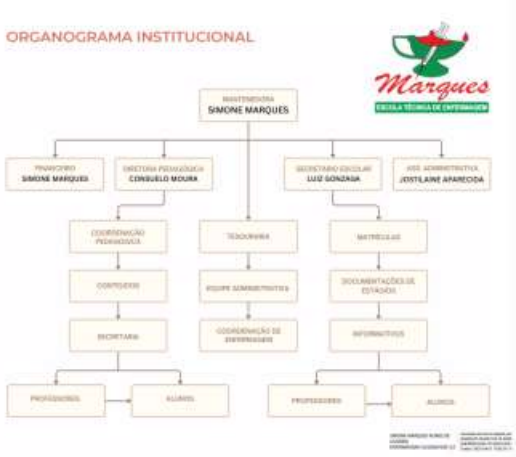

Informações Complementares

Durante a primeira análise documental, constatou-se que havia ausência de alguns documentos ou informações específicas previstas na Deliberação CEE 107/20211, então, foi encaminhada Diligência AT 73/2025, e, embora estivesse explícita a requisição, a entidade não encaminhou documentos comprobatórios ou apresentação por índices sobre a qualidade do curso, assim como constatou-se a ausência da descrição detalhada da infraestrutura física (metragem dos espaços, equipamentos, mobiliários) e a relação de Recursos Humanos.

Em tempo, é preciso ressaltar que a instituição mantém uma unidade de ensino e possuí 16 anos de experiência.

Ao realizar pesquisa sobre unidades certificadoras credenciadas pela referida Deliberação na cidade de Sorocaba, constatou-se que há uma unidade do Senac que também oferece cursos na área da saúde, conforme demonstra imagem abaixo:

CEESPPIC202500186

Assinado com senha por ROQUE THEOPHILO JUNIOR - Conselheiro / CONS - 24/06/2025 às 15:12:10.
Documento Nº: 76658866-1684 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76658866-1684

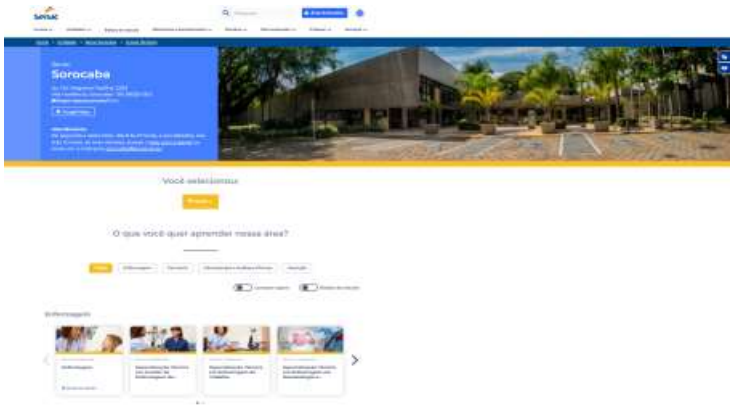

Fonte: https://www.sp.senac.br/senac-sorocaba/cursos-tecnicos/saude *Acesso em 08 de maio de 2025*

Outra instituição credenciada é o CEFOR e, nota-se que a instituição contempla o município de Sorocaba como uma das áreas de abrangência, conforme constata-se imagem abaixo:

Fonte: https://saude.sp.gov.br/coordenadoria-de-recursos-humanos/areas-da-crh/escola-de-saude-publica/escolas-tecnicas-do-sus-sp/cefor-sao-paulo/cefor-sao-paulo *Acesso em 08 de maio de 2025*

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional –LDB 9.394, de 1996, atualizada pela Lei 11.741/2008, determina:

> *"**Art. 41**. O conhecimento adquirido na educação profissional e tecnológica, inclusive no trabalho, poderá ser objeto de avaliação, reconhecimento e certificação para prosseguimento ou conclusão de estudos".*

No Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, a Deliberação CEE 107/2011 normatiza o credenciamento de Instituições para avaliação de competências e expedição do diploma na educação profissional de nível médio, da qual destacamos:

> *"**Art. 1º -** Os conhecimentos e competências adquiridos na educação escolar, em experiências extraescolar, em práticas sociais ou no trabalho poderão ser objeto de avaliação para fins de diplomação, nos termos do art. 41 da LDB, observando-se o disposto na presente Deliberação.*
>
> *Parágrafo único - A avaliação de competência, para fins de expedição de diplomas, será feita por estabelecimentos previamente credenciados pelo Conselho Estadual de Educação.*
>
> ***Art. 2º -** Para ser credenciada, a Instituição deverá preencher os seguintes requisitos:*
>
> *I – ministrar cursos técnicos ou tecnológicos, comprovando experiência e qualidade em ao menos um dos eixos tecnológicos;*
>
> *II – preferencialmente, manter uma rede de ensino abrangente ou ser a única Instituição a oferecer o curso no Estado;*

CEESPPIC202500186

Assinado com senha por ROQUE THEOPHILO JUNIOR - Conselheiro / CONS - 24/06/2025 às 15:12:10.
Documento Nº: 76658866-1684 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76658866-1684

III – possibilidade de estabelecer e divulgar ao público o calendário semestral, a programação e a metodologia do processo de avaliação de competências, por meio dos sites da escola e do Conselho.

Parágrafo único – O credenciamento será solicitado pela Instituição e concedido pelo CEE mediante avaliação.

***Art. 3º -** O pedido de credenciamento deverá ser instruído dos seguintes documentos:*

I – Breve histórico da Instituição e mantenedora, explicitando a trajetória na educação profissional;

II – Identificação da sede e de todas as unidades onde se pretende fazer as avaliações;

III -Organograma institucional, infraestrutura física e de recursos humanos;

IV –Relação de cursos oferecidos;

V –Relação de cursos técnicos que, embora não oferecidos, sejam compatíveis com a capacidade técnica institucional para atender pedidos de avaliação;

VI –Síntese da proposta metodológica deq avaliação, condições institucionais e demais procedimentos a serem utilizados para cumprir o previsto no ato de credenciamento.

[...]

***Art. 5º -** Ficam credenciadas, nos termos desta Deliberação, as seguintes instituições, que já realizam avaliação de competências por indicação deste Conselho:*

I – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI;

II – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC;

III – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS;

IV – Centro de Formação de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Saúde - CEFOR. [...]"

No mesmo sentido, a Deliberação CEE 207/2022 que fixa Diretrizes Curriculares para a Educação Profissional e Tecnológica no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, dispõe:

"DO RECONHECIMENTO DE COMPETÊNCIAS

***Art. 46 -** As competências desenvolvidas na Educação Profissional e Tecnológica, inclusive no trabalho, podem ser reconhecidas e certificadas, para efeitos de Conclusão de Curso, mediante processo formal de avaliação, por instituições devidamente credenciadas por este Conselho.*

Parágrafo único. Para fins de prosseguimento de estudos, a própria instituição de ensino poderá realizar o processo de avaliação formal do estudante, ficando os registros arquivados no prontuário do aluno."

1.2 APRECIAÇÃO

Trata-se da solicitação de credenciamento da Instituição Marques Escola Técnica de Enfermagem, em Sorocaba, para avaliação de competências.

O processo foi instruído sem diversos documentos exigidos pela Deliberação CEE 107/2011, o que comprometeu a análise inicial. Entre os itens ausentes estão os índices comprobatórios de qualidade do curso, uma descrição detalhada da infraestrutura física (incluindo metragem dos espaços, equipamentos e mobiliário) e a relação de Recursos Humanos.

No entanto, mesmo após a diligência AT 73/2025, os documentos solicitados não foram apresentados, conforme indicado no Item "Informações Complementares" deste relatório. Portanto, os documentos apresentados pela Marques Escola Técnica de Enfermagem não atenderam as exigências previstas na Deliberação CEE 107/2011.

Outro aspecto a ser considerado relaciona-se ao Inciso II do Artigo 2º da Deliberação CEE 107/2011, que estabelece que o credenciamento de uma instituição para avaliação de competências exige, preferencialmente, a manutenção de uma rede de ensino abrangente ou a exclusividade na oferta do curso no Estado.

"Art. 2º - Para ser credenciada, a Instituição deverá preencher os seguintes requisitos:

I – ministrar cursos técnicos ou tecnológicos, comprovando experiência e qualidade em ao menos um dos eixos tecnológicos;

II – preferencialmente, manter uma rede de ensino abrangente ou ser a única Instituição a oferecer o curso no Estado;

III – possibilidade de estabelecer e divulgar ao público o calendário semestral, a programação e a metodologia do processo de avaliação de competências, por meio dos sites da escola e do Conselho."

A Escola Marques Escola Técnica de Enfermagem, localizada em Sorocaba, opera apenas nesta cidade, sem constituir uma rede de ensino, enquanto outras instituições cumprem esse requisito. O SENAC e o CEFOR possuem unidades em Sorocaba e realizam avaliações de competências para diversas

CEESPPIC202500186

Assinado com senha por ROQUE THEOPHILO JUNIOR - Conselheiro / CONS - 24/06/2025 às 15:12:10.
Documento Nº: 76658866-1684 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76658866-1684

habilitações, contando com uma rede distribuída em vários municípios do estado de São Paulo. O CEFOR oferta cursos de Técnico e Auxiliar de Enfermagem, enquanto o SENAC disponibiliza essas formações e outras além delas. A Deliberação 107/2011, em seu Art. 5º, define quais instituições são credenciadas para a avaliação por competências.

> ***"Art. 5º - Ficam credenciadas, nos termos desta Deliberação, as seguintes instituições, que já realizam avaliação de competências por indicação deste Conselho:***
> ***I – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI;***
> ***II – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC;***
> ***III – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS;***
> ***IV – Centro de Formação de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Saúde - CEFOR."***

Desta forma, esta Relatora entende que a Escola que pleiteia o credenciamento para avaliação de competências não atende, por inércia, as disposições do Art. 5º e, também, não preenche o critério de excepcionalidade do Art. 2º, conforme dispostos na Deliberação CEE 107/2011

2. CONCLUSÃO

2.1 Nos termos deste Parecer e com fundamento na Deliberação CEE 107/2011, indefere-se o pedido de credenciamento para avaliação de competências da Marques Escola Técnica de Enfermagem, mantenedora S.M.N.O, com sede à Rua Souza Moraes, 60, Vila Santana – Sorocaba/SP, CNPJ 10.520.061/0001-33.

2.2 Envie-se cópia deste Parecer à Interessada, à DER Sorocaba, à Coordenadoria Pedagógica - COPED e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula - CITEM.

São Paulo, 4 de junho de 2025

a) Consª Vastí Ferrari Marques
Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Claudia Maria Costin, Claudio Kassab, Ghisleine Trigo Silveira, Laura Laganá, Maria Eduarda Queiroz de Moraes Sawaya, Mauro de Salles Aguiar, Valdenice Minatel Melo de Cerqueira e Vasti Ferrari Marques.

Reunião por Videoconferência, em 11 de junho de 2025.

a) Consª Ghisleine Trigo Silveira
Vice-Presidente da CEB

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto da Relatora.

Reunião por Videoconferência, em 18 de junho de 2025.

a) Cons. Roque Theophilo Júnior
Vice-Presidente no exercício da Presidência

CEESPPIC202500186

Assinado com senha por ROQUE THEOPHILO JUNIOR - Conselheiro / CONS - 24/06/2025 às 15:12:10.
Documento Nº: 76658866-1684 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76658866-1684